LEI Nº. 116/2021

Autógrafo de Lei nº 123
Projeto de Lei nº 144

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº_____ Pág._____
17 DEZ 2021

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **CRUZ ETIQUETAS LTDA. - EPP,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **CRUZ ETIQUETAS LTDA. - EPP - CNPJ nº 05.292.240/0001-20,** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 3.920,00m², situados no Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, de propriedade do Município:-

I. LOTE DE TERRAS SOB NR 03 (três) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.858 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana;

II. LOTE DE TERRAS SOB NR 10 (dez) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.865 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da

Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de dezembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal